

Prefeitura



SALTO

LEI Nº 588

Fazenda do Estado  
Municipal

Em 28 de Dezembro de 1.968.

JOSEANO COSTA PINTO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É o Executivo Municipal autorizado a descontar, em estabelecimento bancário, créditos do Município, representados em Notas Promissórias de emissão da Fazenda do Estado de São Paulo, para se fazer face às despesas com a Administração.

Artigo 2º - Para se atender aos objetivos desta lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de NCr.\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros novos), a ser coberto com o produto da operação autorizado por esta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto, em  
28 de Dezembro de 1.968.

Joseano Costa Pinto  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Salto, em data supra.

Donata Carderelli Raggio

Donata Carderelli Raggio

Respondendo pelo Expediente do D.A.